

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA
Rec. em 09 / 11 / 2022
Horário: 09h 17min
Simão

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico da Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº. 60/2022

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre o Plano Municipal de Turismo - PMT".

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

PARECER

da **Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº. 60/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

I - RELATÓRIO

Na data de 13 de outubro de 2022, o Poder Executivo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 60/2022, que dispõe sobre o Plano Municipal da Juventude de Turismo - PMT. Em 1º de novembro de 2022 o Poder Executivo Municipal apresentou Mensagem Retificativa alterando o Anexo Único do referido Projeto de Lei.

Ausente a justificativa.

É o relatório.

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

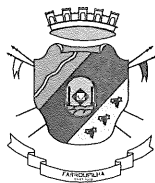
11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, importa salientar que o parecer jurídico emitido ao Projeto de Lei originário apontou a inexistência de vedações legais para a regulamentação do Plano Municipal de Turismo - PMT.

Consoante decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 2.294/RS¹, a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a criação e/ou estruturação de órgãos da administração, pelo princípio da simetria, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos em que preceitua o art. 61, § 1º, II, 'e', da Constituição Federal, assim disciplinado:

Art. 61. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal:

Art. 33. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que dispõem sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.

No que tange à Mensagem Retificativa protocolada, tem-se que ela altera o Anexo Único do Projeto de Lei, matéria de índole discricionária dentro da política de atuação adotada pelo Poder Executivo Municipal. Diante disso, considerando que a Mensagem Retificativa também aduz sobre atribuições conferidas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação no âmbito

¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação direta de inconstitucionalidade nº 2.294/RS. Rel. Min. Ricardo Lewandowski. Pesquisa de Jurisprudência. Julgado em 27-08-2014. Acórdão disponível na íntegra em <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=2294&classe=ADI&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M> Acesso em 16 abr. 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

de um Plano Municipal para fins de promoção do turismo municipal, denota-se a inexistência de vício de iniciativa e que foram observados os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto, nada mais restando além de **OPINAR** pela sua constitucionalidade.

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, opina-se pela constitucionalidade da Emenda Retificativa ao Projeto de Lei nº. 60/2022 de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 08 de novembro de 2022.


VIVIANE VARELA
OAB/RS 80.218

**Procuradora da Câmara Municipal de
Vereadores de Farroupilha/RS**

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil

